# PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**Dispõe sobre o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela administração pública do município de Natal/RN, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Natal decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias, públicas ou privadas, realizadas pela Administração Pública do município de Natal/RN.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Fica proibida a jornada de trabalho na escala 6x1 na execução e vigência de contratações, de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias com organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos, no âmbito do município de Natal.

§ 1º O disposto no caput não implicará em redução salarial ou perda de direitos dos empregados e terceirizados, como vale-refeição ou vale-alimentação;

§ 2º Será assegurado 3 (três) dias de repouso semanal remunerado aos empregados e terceirizados, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal fica sujeita a estabelecer nos atos dos procedimentos licitatórios e das parcerias firmadas com o poder público a inclusão de cláusula que limite a jornada de trabalho dos empregados a 32 (trinta e duas) horas semanais, a serem cumpridas em 4 (quatro) dias da semana.

Parágrafo único. Serão abrangidos pelo disposto no caput os contratos de prestação de serviços continuados com licitação, e aqueles com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** Os termos de parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e os contratos administrativos, de natureza temporária ou não, para contratação de obras e serviços celebrados pelo Poder Público deverão conter cláusula obrigatória que estabeleça o dever do parceiro e do contratante de:

I - limitar a execução da jornada de trabalho dos empregados a 32 (trinta e duas) horas semanais, a serem cumpridas em 4 (quatro) dias da semana;

Digitalizado com CamScanner

II - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a pactuação de jornada de trabalho dos empregados conforme o art. 2º desta Lei;

III - dispor de relatórios semestrais de registros de ponto ou outros documentos que comprovem o cumprimento da jornada de trabalho pelos empregados alocados ao respectivo contrato ou parceria.

**Art. 5º** Os contratos e os termos de fomento e cooperação vigentes na data de publicação desta Lei deverão ser aditados pelo Poder Público, tendo como requisito a apresentação concomitante de:

I - cronograma de ajuste financeiro das parcerias e contratos firmados e celebrados com a Administração Pública Municipal;

II - acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna que assegure jornada de trabalho compatível com a disposição desta Lei.

Parágrafo único. Os aditamentos, o cronograma de ajuste financeiro e os acordos e convenções de trabalho de que tratam o caput deverão ser publicados integralmente no Diário Oficial do Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Será facultado ao Poder Público oferecer ajuste financeiro complementar aos contratos e parcerias mencionados no art. 5º, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral dos objetivos e obrigações firmados nas contratações e nas parcerias.

**Art. 7º** O descumprimento das obrigações previstas no art. 5º promoverá:

I - a rescisão unilateral do contrato ou encerramento da parceria por parte da Administração Pública, podendo ser revertida mediante apresentação de novos documentos no prazo de 30 dias; ou

II - a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, até que sejam apresentados os ajustes financeiros e os instrumentos normativos exigidos por esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após sua data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de março de 2025.

**Thabatta Pimenta**
**Vereadora - PSOL**

Digitalizado com CamScanner

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, bem como nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de Natal. Seu principal objetivo é promover o trabalho decente, garantindo melhores condições de saúde e segurança aos trabalhadores, além de reduzir o número de acidentes de trabalho na capital, muitas vezes causados pela escala 6x1 e pelo elevado índice de terceirização dos serviços e obras municipais.

A proposta se inspira na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) pelo fim da escala 6x1, apresentada pela Deputada Erika Hilton na Câmara dos Deputados. Essa PEC trata da redução da jornada de trabalho no Brasil, estabelecendo um limite de 36 horas semanais, distribuídas em quatro dias da semana.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei proíbe a adoção da escala 6x1 nos contratos firmados pela Administração Pública (art. 2º), garantindo que a redução da jornada não afete a remuneração nem os benefícios dos trabalhadores, como vale-alimentação e refeição (art. 2º, §1º). Além disso, determina que pelo menos uma das folgas semanais seja concedida no final de semana (art. 2º, §2º). O projeto também estabelece que todos os contratos da Administração Pública municipal devem incluir, como cláusula obrigatória, a jornada de trabalho de 32 horas semanais, distribuídas em quatro dias (art. 3º), exigindo a comprovação de acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho ou norma interna que regulamente a jornada nos termos desta lei.

A escala 6x1 é um modelo de jornada em que os trabalhadores laboram por seis dias consecutivos e descansam apenas um. Essa dinâmica intensifica a exploração da força de trabalho, levando à precarização das condições laborais e à violação de direitos fundamentais, como o descanso semanal remunerado. Além disso, fraudes no banco de horas, imposição de horas extras habituais e jornadas exaustivas frequentemente resultam em condições análogas à escravidão.

De acordo com dados da Lagom Data, publicados pela CartaCapital, cerca de 32 milhões de trabalhadores no Brasil estão submetidos à escala 6x1, representando quase dois terços dos empregos formais. No setor de comércio e serviços, 82% desses trabalhadores recebem menos de dois salários mínimos mensais. Além de suportarem jornadas exaustivas que inviabilizam uma vida além do trabalho, essas pessoas enfrentam dificuldades para investir em educação e qualificação profissional, perpetuando um ciclo de precarização.

Vale pontuar que as mulheres dedicam quase o dobro do tempo dos homens aos afazeres domésticos e aos cuidados com outras pessoas. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) 2022, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), elas gastam, em média, 21,3 horas semanais nessas atividades, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. O estudo analisou a participação de pessoas com 14 anos ou mais em tarefas como limpeza da casa, lavagem de roupas, preparo de refeições e compras, além do cuidado com crianças, idosos, enfermos e pessoas com deficiência.

Digitalizado com CamScanner

Dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, mantido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pelo INSS, apontam que o Rio Grande do Norte registrou 4.195 casos de acidentes de trabalho em 2022. Essa estatística reforça a necessidade de medidas que assegurem melhores condições laborais e impeçam a perpetuação desse modelo prejudicial.

Segundo um levantamento da Repórter Brasil, com base em dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), em parceria com o INSS e o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (SmartLab), das 20 ocupações com mais notificações de acidentes de trabalho em 2022, 12 figuram entre as categorias com jornadas semanais de 41 horas ou mais. Considerando que o limite constitucional de jornada é de 44 horas semanais (CF/88), essa sobrecarga aumenta significativamente o risco de acidentes.

A escala 6x1 não apenas sobrecarrega os trabalhadores, mas também sustenta um modelo de exploração que favorece a lucratividade das empresas em detrimento da saúde e da qualidade de vida dos empregados. A terceirização agrava ainda mais essa realidade, visto que os trabalhadores terceirizados enfrentam condições mais precárias e têm maior incidência de acidentes de trabalho. Segundo um estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), intitulado "Terceirização e Desenvolvimento: Uma conta que não fecha", a cada 10 acidentes de trabalho no Brasil, 8 envolvem empregados terceirizados. Isso evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que combatam essa precarização.

No município de Natal, a saúde e a segurança dos trabalhadores, temas de competência municipal, enfrentam como desafio estrutural as jornadas excessivas, que estão diretamente ligadas ao aumento dos acidentes de trabalho. A escala 6x1 é um dos principais fatores que contribuem para o adoecimento físico e mental dos trabalhadores.

A Lei Orgânica do Município de Natal, em seu artigo 102, item II, estabelece que a política municipal deve valorizar o trabalho e os trabalhadores, promovendo a expansão do emprego e a humanização do processo produtivo. No artigo 143, item IX, também determina que o município tem o dever de organizar e coordenar ações voltadas à saúde do trabalhador, integrando-as ao Sistema Único de Saúde (SUS). Portanto, é essencial que a Administração Pública adote mecanismos que impeçam a precarização do trabalho em suas licitações e contratos.

O excesso de jornada não apenas compromete a saúde dos trabalhadores, como também reduz seu tempo para recuperação, lazer, acompanhamento médico, convívio familiar e qualificação profissional. A adoção de uma jornada de 32 horas semanais, distribuídas em quatro dias, contribuiria para minimizar os impactos da exaustão, reduzir a incidência de acidentes e doenças ocupacionais, como estresse, burnout, depressão e ansiedade, além de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores.

Os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) mostram que, considerando também os trabalhadores sem registro formal, foram notificados 93 mil acidentes de trabalho no Brasil em 2022. Diante de todo o exposto, cabe à Administração Pública municipal, responsável pela gestão dos contratos terceirizados,

Digitalizado com CamScanner

implementar medidas que protejam a saúde dos trabalhadores, coibindo jornadas excessivas e abolindo a escala 6x1.

Sabe-se que muitas empresas prestadoras de serviços não priorizam a saúde e a segurança de seus empregados, o que resulta em altos índices de acidentes de trabalho. Entre as principais categorias que seriam beneficiadas pela redução da jornada estão trabalhadores de cantinas, serviços de limpeza, motoristas, porteiros e profissionais da saúde, como técnicos de enfermagem.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço fundamental na proteção dos direitos trabalhistas e na promoção de um ambiente de trabalho mais justo e seguro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de março de 2025.

**Thabatta Pimenta**
**Vereadora - PSOL**

Digitalizado com CamScanner